

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO FINAL**  
**PREGÃO PRESENCIAL nº 050/2020**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2020, às 12 horas, na sala de licitações, o Pregoeiro, designado por portaria específica, reuniu-se com a equipe de apoio com a finalidade de analisar o processo em questão; ao que baseado em parecer jurídico, atentamente analisou recurso e contra razões, decide pela manutenção de HABILITAÇÃO da empresa MECASUL AUTO MECÂNICA, entendendo pelo improvimento dos mesmos. Assim sendo, classifica-se em 1º lugar a empresa abaixo discriminada:

ITEM	MECASUL
01	R\$ 230.000,00

  
**AUGUSTO NAPP**  
Pregoeiro

  
**MIGUEL FELIPE PORTINHO**  
**HARTMANN**  
Apoio

**PM BOM PRINCÍPIO**

90873787000199

Av Guilherme Winter, 65,  
BOM PRINCÍPIO / RS - 95765-000  
(51)36348100**Processo Nº: 2020/2399**

Sequência: 3

Requerente: MECASUL AUTO MECÂNICA S/A

Remetente: Assessoria Jurídica Especializada

Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO

Destinatário: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Data de Despacho: 04/12/2020

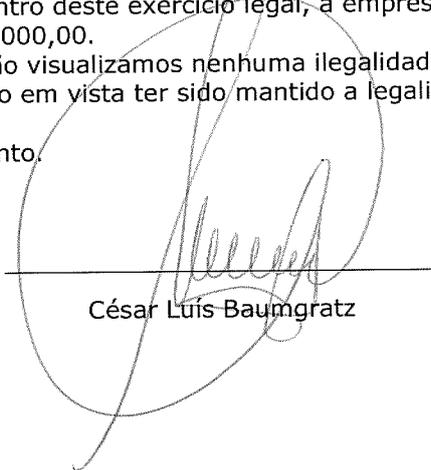
Versa o presente parecer jurídico sobre recurso administrativo interposto pela Empresa BRUNIZA COM. E SERV. TRANS. E TRANSPORTES LTDA-ME, em relação ao julgamento proferido pelo pregoeiro no pregão nº 050/2020, através do qual se insurge contra a decisão do mesmo em ter prosseguido a oferta de lances à empresas não enquadrada como pequena empresa.

O processo foi franqueado para contrarrazões. Decorrido o prazo, a empresa MECASUL AUTO MECÂNICA S/A prestou as contrarrazões, vindo o processo para análise jurídica. Entendemos que não assiste razão à Recorrente, tendo em vista de que a empresa MECASUL ofertou o menor preço, inclusive em percentual acima dos 5%.

Despacho: Considerando ainda, de que a recorrente declinou de prosseguir nos lances após ter ofertado a proposta de R\$242.500,00, conforme se depreende da cópia da ata do pregão presencial, às fls. 108, foi oportunizado a outra empresa participante o prosseguimento dos lances e dentro deste exercício legal, a empresa MECASUL ofertou novo lance no valor de R\$230.000,00.

Desta forma, não visualizamos nenhuma ilegalidade ou afronta à Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista ter sido mantido a legalidade dos procedimentos adotados pelo pregoeiro.

Pelo indeferimento.

  
César Luís Baumgratz04/12/2020 11:13  
Usuário: César Luís Baumgratz